



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
 ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
 ADM. 2017/2020

MINUTA - CONTRATO Nº. 20/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via desta na
 "Placa nº" Local de Publicação dos Atos Administrativos da
 Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro,
 Tipo de A. Contrato nº 20/2017
 Córrego do Ouro - GO. 23/01/2017 Horário 16:00

FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO E A EMPRESA MULTICOMPRAS SUPERMERCADO, NA FORMA QUE SEGUE.

Responsável pelo **DAS PARTES**

CONTRATANTE: secretaria municipal de saúde de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.319.184/0001-73, sediado à Praça do Cordeiro, nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pela secretaria Municipal de saúde, Sr.a. **FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**, Brasileira, Casada, inscrito no CPF-MF sob o nº 848.750.111-72, portador da Carteira de Identidade nº 3836595- SSP GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MULTICOMPRAS SUPERMERCADO, com sede à AV. PIRES Nº19, inscrita no CNPJ sob o nº 24.620.192/0001-05, neste ato representado na forma de seu representante legal o Sr. **ROBYS FERREIRA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRO, profissão COMERCIANTE, estado civil CASADO, RG nº 2041561, CPF nº 434.960.831-15, residente e domiciliado na AV. PIRES Nº19 CENTRO, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo nº 19/2017 - **Dispensa de Licitação nº 20/2017**, de 20/01/2017, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal em 10/01/2017, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene e limpeza para Secretaria Municipal de saúde, manutenção do hospital, nasf, psf.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os fornecimentos ora contratados referidos na cláusula primeira serão executados pelo **CONTRATADO** nos locais especificados pelos Setores requisitantes, por pessoas que fazem parte de seu quadro de funcionários.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
 CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

Os fornecimentos ora contratados referidos na cláusula primeira serão executados pelo **CONTRATADO** nos locais especificados pelos Setores requisitantes, por pessoas que fazem parte de seu quadro de funcionários.

§ **Primeiro** – O **CONTRATADO** obrigará-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem a legislação vigente para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATADOS:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento dos materiais contratados o valor de **RS 6.151,93 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrada da Nota fiscal atestada pelo setor de recebimento da Secretária de Administração e competente liquidação da despesa, na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência pelo período de 20/01/2017 a 02/04/2017, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no placard da prefeitura do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

À parte que pretender a rescisão contratual, independentemente de infração às suas cláusulas, para que não haja prejuízo ao município com a interrupção das atividades ora contratada, deverá notificar sua intenção por escrito com prazo mínimo de 5 dias, a partir da data da entrega do aviso. Se a notificação for dada pelo **CONTRATADO**, esta deverá entregar os pedidos já iniciados recebendo o pagamento dos produtos que lhe forem devidos, conforme condição prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO**, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Do Regime Jurídico

O Regime Jurídico do presente Contrato, estabelecido pelo art. 58, e seus incisos, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conferem a **ADMINISTRAÇÃO** a prerrogativa de:

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Córrego do Ouro, na pessoa designada para tal, representando o **CONTRATANTE**.

Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio deste contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento vigente, na dotação orçamentária nº 10.122.1032.2.032.3.3.90.30.01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃONo interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Córrego do Ouro, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial: Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado, contado a partir do prazo final da solicitação de entrega dos equipamentos que será no máximo de 30 dias, encaminhada pela Administração.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÓRUM:

Ficam eleitos, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato, o Fórum da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

E, por estarem assim justo e contratado, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Córrego do Ouro, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2017.

Fabiane L.R. Paula
FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA
Secretário Municipal de Saúde

Roly Ferreira Silva
MULTICOMPRAS SUPERMERCADO
CNPJ24.620.192/0001-05
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 *Robril Mauro Nogueira*
Nome:
CPF: 111.540.086-06

02 *Marcelo G. O. Barros*
Nome:
CPF: 882828291813